



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 001/01, DE 30 DE MARÇO DE 2001

REGULAMENTA O USO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E SIMILARES.

PEDRO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar materiais descartáveis em todos os seus procedimentos de atendimento que impliquem em risco de contaminação, os estabelecimentos abaixo relacionados;

- I – Farmácias;
- II – Drogarias;
- III – Consultórios Médicos;
- IV – Hospitais
- V – Clínicas;
- VI – Salões de Manicure e Cabeleireiros em Geral.

Inc. 1º O disposto no “caput” não se aplica aos instrumentos de natureza cirúrgicas e similares, excluídos as seringas, desde que esterilizados de acordo com as normas técnicas específicas.

Inc. 2º Os infratores estão sujeitos à aplicação de multa do valor de 250 UPF “Unidade Padrão Fiscal” do Município e ao fechamento do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde exercer a fiscalização, aplicar as multas e penalidades dispostas nesta Lei.

Inc. 1º Cabe ainda a Secretaria Municipal de Saúde a (criação) Implantação do Forno Crematório para fins de incineração de Lixo Hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarão incluídos em dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, 30 de março de 2001.

Pedro Dalla Nora
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

SANCIONADO

30 / 03 / 01

Publicado

30 / 03 / 01